



2. O eventual desvirtuamento dessa conduta poderá caracterizar abuso do poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social, apurados na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, ou mesmo propaganda eleitoral antecipada, em benefício de terceiro, passível da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de maio de 2004.

21.764 - PETIÇÃO Nº 1.476 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Requerente : Paulo Feijó, deputado federal.

Ementa:
Consulta. Recebimento. Petição. Programa eleitoral. Transmissão. Emissora. Incapacidade técnica. Exame. Competência. Juiz eleitoral.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber a consulta como petição e dela não conhecer, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de maio de 2004.

21.775 - CONSULTA Nº 964 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Eduardo Henrique Accioly Campos, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. CANDIDATURA DE EX-CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO OCORRIDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS RECONHECIDA NA SENTENÇA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Quando a separação judicial ocorre durante o exercício do segundo mandato do titular do cargo eletivo, o ex-cônjuge não poderá eleger-se, no mesmo município, na eleição imediatamente subsequente, sob pena de se infringir o dispositivo constitucional do art. 14, § 7º, que busca impedir a permanência indefinida de uma mesma família no poder.
Porém, quando a separação de fato ocorreu há mais de dez anos, havendo sido reconhecida na sentença da separação judicial, o ex-cônjuge pode candidatar-se na eleição subsequente, pois a ruptura do vínculo conjugal se deu antes mesmo do primeiro mandato, sem haver, portanto, violação ao preceito constitucional.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de maio de 2004.

21.776 - CONSULTA Nº 1.048 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : João Almeida, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÕES 2004.
Não se conhece da consulta quando formulada em termos muito amplos, em virtude de ser possível uma diversidade de hipóteses que podem reclamar soluções distintas.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de maio de 2004.

21.777 - CONSULTA Nº 1.054 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : João Castelo Ribeiro Gonçalves, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÕES 2004. PARENTE DE PREFEITO DE MUNICÍPIO-MÃE. ELEGIBILIDADE. CANDIDATURA PARA CARGO IDÊNTICO NO MUNICÍPIO DESMEMBRADO. POSSIBILIDADE. É elegível, para a chefia do Executivo Municipal, no município desmembrado, irmão de prefeito reeleito no município de origem, desde que não concorra ao pleito imediatamente subsequente ao desmembramento. Consulta respondida positivamente.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder positivamente à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de maio de 2004.

21.779 - CONSULTA Nº 1.067 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : José Renato Casagrande, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÕES 2004. REELEIÇÃO. CÔNJUGE. EX-PREFEITO. RENÚNCIA. PRIMEIRO MANDATO. ELEGIBILIDADE. EX-CUNHADO. PREFEITO.
Consulta respondida nos seguintes termos:
a) em caso de renúncia do titular de mandato executivo, nos seis primeiros meses de seu primeiro mandato, seu cônjuge, já havendo sido eleito para o mesmo cargo do titular no pleito seguinte, não pode candidatar-se à reeleição, pois configuraria um terceiro mandato, bem como a perpetuação de uma mesma família na chefia do Poder Executivo, condutas vedadas pelo art. 14, § 7º, da Constituição Federal;
b) ex-cunhado de atual prefeito, separado judicialmente, é elegível para idêntico cargo, nas eleições 2004 - uma vez que a dissolução da sociedade conjugal mantém o parentesco por afinidade -, desde que o titular do mandato executivo renuncie até seis meses antes do pleito e esteja no exercício de seu primeiro mandato.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de maio de 2004.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 80/04
RESOLUÇÕES**

21.723 - PETIÇÃO Nº 446 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Partido Progressista (PP), antigo Partido Progressista Brasileiro (PPB), por seu secretário-geral.

Ementa:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO PROGRESSISTA (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. APROVAÇÃO COM RESSALVA. Aprovada, com ressalva, a prestação de contas do PP referente ao exercício financeiro de 1997.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PP, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de abril de 2004.

21.765 - PETIÇÃO Nº 1.082 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Partido da Mobilização Nacional (PMN), por sua secretária e delegada nacional.

Ementa:
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de maio de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 163, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 4º do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR o Ministro Hélio Quaglia Barbosa para compor a Terceira Seção e Sexta Turma a partir do dia 15 deste mês, data de sua posse neste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Fontes de Alencar.

Ministro EDSON VIDIGAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

COMUNICADO

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos interessados que, em virtude do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar n.º 35/79 e arts. 81 e 106 do Regimento Interno, os prazos para recursos ficarão suspensos a partir de 2 de julho de 2004, salvo nas hipóteses previstas em lei, voltando a fluir em 2 de agosto de 2004.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOSÉ DION DE MELO TELES

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 2897 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Coordenadora : Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 18:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:...

(1)

MEDIDA CAUTELAR Nº 2119 - BA (1999/0104242-9)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS
ADVOGADO : DYLSON DA HORA DORIA
REQUERIDO : CÍCERO JOSÉ TEODOSIO RAMALHO
REQUERIDO : JOEL FERREIRA DA HORA
REQUERIDO : ROMILDA MARIA VAZ DA CRUZ
REQUERIDO : LÍGIA CRISTINA DE SOUZA
REQUERIDO : SÍLVIA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : NEIDE REIS LOPES
REQUERIDO : RITA CRISTINA DE MORAES SANTOS
REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA DE JESUS SANTOS
REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES
REQUERIDO : ROSÂNGELA MARIA DE JESUS
REQUERIDO : TÂNIA MARIA DE SANTANA
REQUERIDO : JOSELICE SOUZA GUEDES
REQUERIDO : MARIA DAS DORES DOS SANTOS
REQUERIDO : SELMA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
REQUERIDO : EUNICE SENA REGIS
REQUERIDO : JACIARA CARDOSO
REQUERIDO : JOSELITA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO : VALDECI DOS SANTOS
REQUERIDO : EVANICE BORGES DOS REIS
REQUERIDO : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO : EDILENE ALVES SILVA FERREIRA
REQUERIDO : OLÍVIO MAIA ALMEIDA
REQUERIDO : ROQUELINA CLÁUDIA DE SANTANA
REQUERIDO : MÁRCIA FIALHO FIUZA LOPES
REQUERIDO : DIANA DE JESUS SANTOS
REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SANTOS SILVA
REQUERIDO : VIULENE FREITAS DA CRUZ
REQUERIDO : MARIA AUXILIADORA DE SANTANA LIMA
REQUERIDO : LUCIANE SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA SANTANA MAIA
REQUERIDO : DORALICE BISPO DE ARAÚJO
REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS DO AMOR DIVINO GONÇALVES
REQUERIDO : LUCINALVA DE ARAÚJO SILVA SANTOS
REQUERIDO : MARINEIDE DA SILVA LISBOA
REQUERIDO : ALBERTO CARLOS DE SANTANA
REQUERIDO : CARMEM MARIA SANTANA
REQUERIDO : EDNALVA ALVES SILVA SANTOS
REQUERIDO : MARIA ELIETE DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO : JANAIR JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
REQUERIDO : JOSELITO QUEIROZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA

Atribuição em 16/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR